



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES

000035

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através da Portaria nº 50 de 17 de junho de 2020 vem justificar em caráter de dispensa de licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA D FROTA DE VEÍCULOS DO PERTENCENTES A FROTAS DESTA MUNICÍPIO** e a empresa MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob. Nº 06.929.282/0001-92, com sede a Rua Quirino Pereira da Silva nº 20, Bairro Rotary Club, CEP: 49.500.000, Itabaiana/Sergipe, em conformidade com o, **Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de peças para realização dos serviços mecânicos, elétricos e outros necessários para manutenção de veículos, conforme descrito pela secretaria solicitante, informando que o município não possui pessoal qualificado para tal serviço.

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Administração Pública Municipal na severa prestação de serviços de caráter essencial;

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, ainda as razões da escolha e justificativa de preços



000036

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES

apresentadas pela secretaria solicitante que diz:

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço e com uma vasta experiência no mercado.

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa **MARCECAR COMÉRCIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA** no Valor Global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite da Lei Federal nº 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida.

Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Comissão, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA D FROTA DE VEÍCULOS DO PERTENCENTES A FROTAS DESTE MUNICÍPIO**, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a



000037


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
SETOR DE LICITAÇÕES

presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.


Carira/SE, 27 de Julho de 2020.



JULCEMARA ANDRADE DA CRUZ TAVARES
Presidente da CPL



CLÁZIA TAVARES DOS SANTOS
Membro da C.P.L.



TÂNIA MARIA CHAGAS
Secretário da C.P.L.

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Carira/SE, 27 de JULHO de 2020:



ARODOALDO CHAGAS
Prefeito Municipal